



PROJETO DE LEI Nº. 010/2001

DATA:- 20 DE MARÇO DE 2.001

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a elaborar o Programa Comunitário de Urbanização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o Programa Comunitário de Urbanização, o qual fará parte do Plano de Desenvolvimento integrado do Município previsto no artigo 95, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Artigo 2º.

O Programa Comunitário de que trata o artigo primeiro, será executado de forma planejada e ordenada, consistindo no revestimento de vias públicas, no revestimento de estacionamento de empresas, na construção de calçadas e outras melhorias.



Parágrafo único:

A execução deste programa pelo Município, em se tratando de benfeitorias pagas pelos proprietários, será mediante apresentação de projetos de orçamentos e só será executada com a prévia concordância de no mínimo setenta por cento (70%) dos proprietários de imóveis, localizados no trecho da via pública a ser beneficiado.

Artigo 3º.

Para a concretização das obras, com a aplicação desse programa comunitário, o município a critério do Poder Executivo, poderá arcar com até cem por cento (100%) do custo da obra, quando se tratar de via de grande interesse público, tais como as que servem de tráfego para linhas de transporte coletivo da cidade.

Artigo 4º.

Proposta pelo Executivo, ou solicitada pelos proprietários, através de manifestação escrita, para a realização dessas obras, será feito levantamento global dos custos que recairão individualmente aos proprietários dos imóveis, cientificando-os quanto aos valores, condições de pagamentos, juros e correção monetária, para obtenção da concordância prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º.

Não havendo concordância, ou quando o proprietário do imóvel não for encontrado para tal, o município poderá instituir a contribuição de melhoria, previsto no artigo 121, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º.

Caberá a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR, a responsabilidade de projetar, orçar, executar e cobrar pelos serviços realizados, inclusive da Taxa de Administração.



Artigo 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a aplicação desta Lei.

Artigo 8º.

A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 20 de março de 2.001.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

230/01
R